



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de julho de 2019



Série

Número 110

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2019/M

Solicita intervenção do Governo da República no sentido de pôr termo à situação disparatada, discriminatória, abusiva e separatista, promovida pela TAP.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2019/M

Recomenda ao Governo da República pela manutenção da tarifa de desporto para os clubes e atletas das Regiões Autónomas.

Resolução n.º 66/CODA/2019

Alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 65.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 374/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente ao Acordo de Transação a celebrar com o Clube de Golfe do Santo da Serra.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 375/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Acordo de Transação celebrado a 7 de janeiro de 2019, entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., com vista ao cumprimento do plano de pagamentos do débito assumido perante aquela entidade e ao arrendamento de 151 fogos, com opção de compra, pelo período inicial de 10 anos, no valor global de € 6.901.610,27.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 376/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de empreitada de “Reconstrução da ER 218 – Pico das Pedras/Achada do Teixeira”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 377/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de obras públicas para a implementação dos projetos de luminotecnia e de instalação elétrica na Sé do Funchal, no montante total de € 215.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 378/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, destinado a implementação do Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava, designadamente a fração "B", destinada a comércio e integrada no prédio urbano localizado ao sítio dos Moinhos, freguesia e município da Ribeira Brava.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 20/2019/M**

de 8 de julho

Pelo fim dos abusos da TAP

Os Portugueses acordaram na última semana para uma realidade, que, infelizmente, os Portugueses da Madeira, há muito, já conheciam e pela qual sofriam, a prepotência e a insensatez do Conselho de Administração da TAP.

Portugal indignou-se com a política seletiva de prémios da Comissão Executiva da TAP, presidida pelo engenheiro Antonoaldo Neves, que atribuiu prémios a alguns trabalhadores, num total de 1,171 milhões de euros, num ano em que a companhia apresentou prejuízos de 118 milhões de euros, o que torna esta situação absurda, inexplicável e inaceitável.

Esta situação inaudita gerou uma consequência imediata por parte do acionista maioritário, através do Governo da República, que apenas assumiu a sua oposição perante a indignação nacional, apelando a que os seus representantes se opusessem a este abuso, quando, afinal, os administradores do Estado foram cúmplices desta política de prémios.

Esta atitude do Governo da República e do Primeiro-Ministro configura uma tentativa de branqueamento de responsabilidades e assume uma postura demagógica e inconsequente, já que os Prémios foram pagos a alguns colaboradores, em detrimento de muitos outros, e com um suspeito exemplo de uma colaboradora do departamento jurídico que apenas começou a trabalhar em maio de 2018 e que foi a única jurista premiada, o que é revelador da promiscuidade política e financeira desta situação.

Se para os Portugueses em geral esta decisão da TAP gera indignação, para os Madeirenses é mais atentatória, porque é tomada numa altura em que a Madeira é o alvo preferencial da exploração comercial da TAP, com a cumplicidade dos Administradores e do acionista maioritário, o Estado Português, representado pelo Governo da República.

É, também, um facto que a rota da Madeira, desde 2015, apresenta um resultado acumulado positivo, superior a 21 milhões de euros, à custa da indigna exploração comercial da TAP, através de tarifas manifestamente exageradas e desproporcionais, acima de 400 ou 500 euros, abusando da sua posição dominante.

Estes lucros são a prova evidente da política de preços da TAP, como o próprio relatório da «Comissão de inquérito à Política de Gestão da TAP em relação à Madeira» conclui, é inegável que, entre 2010 a 2015, a TAP sempre praticou preços muito acima da concorrência, com diferenças que atingem 56 % (média anual).

A mesma conclusão consta da Nota de Análise S-AdC/2018/1778 da Autoridade da Concorrência, a qual permite comprovar o comportamento da TAP quanto a tarifas, em relação às restantes companhias aéreas.

Perante este abuso da TAP, o Governo Regional, desde 2015, tem vindo a exigir ações diretas por parte do Governo

da República, no sentido de pôr termo a esta situação disparatada, discriminatória, abusiva e separatista, promovida por esta companhia aérea.

Em todas as circunstâncias e momentos, o Governo Socialista do Primeiro Ministro António Costa tem recusado desempenhar o seu papel e fazer cumprir as obrigações do Estado Português para com a Madeira.

Foi assim nas inúmeras visitas turísticas do Primeiro-Ministro a esta Região Autónoma; foi assim na audição do presidente da Parpública na Comissão de Inquérito, que referiu a impossibilidade do Estado intervir na definição da política comercial da empresa; foi assim, também, em audição na referida Comissão, que o presidente da Comissão Executiva da TAP e o administrador madeirense indicado pelo Governo afirmaram que o Governo jamais solicitou qualquer esclarecimento referente à extorsão promovida por esta empresa; e, finalmente, através do presidente do Conselho de Administração da TAP, que assegurou a total ausência de interferência do Estado em matérias de gestão.

Todas estas afirmações demonstram uma total hipocrisia e insensatez face ao abuso da TAP na «Linha da Madeira», que, infelizmente, não têm sido acompanhadas por parte das mais altas instâncias nacionais.

Pelos vistos, os assuntos de remunerações e gestão de recursos humanos justificam de imediato a retirada de confiança e reuniões urgentes, mas o atropelo aos direitos básicos de cidadania e a extorsão através da prática de tarifas especulativas por parte da TAP merece o silêncio cúmplice e a anuência vergonhosa por parte do acionista maioritário, o Estado português, cujo governo atual é suportado pelo partido socialista.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa da Madeira vem solicitar ao Governo da República que:

Mandate os seus Administradores para uma reunião urgente do Conselho de Administração, onde seja corrigida a abusiva política comercial da TAP em relação à Madeira.

Na qualidade de maior acionista, caso o Conselho de Administração ou a atual Comissão Executiva não corrija a sua política comercial, no prazo de 30 dias, convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para destituir os Órgãos Sociais, de forma a nomear Administradores que assegurem uma justa e honesta política comercial em relação à Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gome

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 21/2019/M**

de 8 de julho

Pela manutenção da tarifa de desporto para os clubes e atletas das Regiões Autónomas

Cabe ao Estado assegurar o cumprimento pleno do princípio da continuidade territorial, garantindo a

mitigação dos constrangimentos decorrentes da condição insular.

Sendo as ligações aéreas a ferramenta fundamental para assegurar esse princípio, infelizmente, ao longo dos últimos anos, os Madeirenses têm sofrido uma perda evidente de qualidade do serviço prestado pela companhia de bandeira nacional, não só por responsabilidade de quem presta o serviço - a TAP - mas também graças à demissão do Estado do seu papel enquanto acionista maioritário da companhia aérea e de regulador da política de preços praticada nas ligações com a Madeira e o Porto Santo.

O último episódio da desresponsabilização da TAP em relação à Madeira e ao Porto Santo prende-se com a eliminação da «tarifa de desporto», a qual permitia que clubes e atletas da Região pudessem viajar com preços e em condições de reserva e emissão de bilhetes de acordo com as especificidades da atividade desportiva e o modelo do subsídio de mobilidade em vigor.

Era através desta tarifa especial que se criavam condições para a presença das equipas da Região nos jogos em Portugal continental e que a mesma era feita sem custos acrescidos para as equipas.

Com a eliminação dessa tarifa, todo o movimento desportivo regional passa a ficar sujeito aos preços e às condições de reserva aplicadas aos passageiros em geral, sendo claramente desrespeitada a especificidade da atividade desportiva e a sua relevância para a afirmação e o desenvolvimento da Região e do País.

Aqui chegados, só há uma justificação para que a TAP continue, de forma impune, a castigar os Madeirenses com os preços que pratica, tendo como único objetivo a maximização do lucro.

Essa postura só é possível com a cumplicidade do seu maior acionista, o Estado Português, que assiste, de forma impávida e serena, enquanto os portugueses das Regiões Autónomas são explorados, sem dó nem piedade, por uma empresa através da qual o Estado deveria assegurar o princípio da continuidade territorial, mas que, em vez disso, tudo faz para o eliminar.

Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Madeira recomenda ao Governo da República, na qualidade de maior acionista da TAP, que dê instruções claras ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva para assegurar a continuidade da tarifa desportiva da TAP, aplicada aos atletas e equipas desportivas das Regiões Autónomas, como a única forma de garantir a presença destes clubes, de forma atempada e sem custos acrescidos, nas competições disputadas em Portugal continental.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Resolução n.º 66/CODA/2019

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dia 5 de junho de 2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 7/ALRAM/2019 - FUNCIONAMENTO NORMAL**

Anexo à Resolução N.º 66/CODA/2019, de 5 de junho

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL										DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO				
		CL. ORÇÂNICA			CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO				FUNDO	CL. FUNC.		
		SEC	CAP	DIV													S/DIV	
1000	M100100	41	01	01	00													
					01.00.00													
					01.03.00													
					01.03.08													
					01.03.08	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				15 000	
					01.03.10													
					01.03.10	P0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				15 000	
					02.00.00													
					02.01.00													
					02.01.04		00	311	056	062	261	1011	1.1.1				1 000	
					02.01.08													
					02.01.08	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				1 000	
					02.01.08	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				1 000	
					02.01.08	C0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				5 000	
					02.01.21													
					02.01.21	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				7 000	
					02.02.00													
					02.02.03		00	311	056	062	261	1011	1.1.1				3 000	
					02.02.09													
					02.02.09	D0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				1 000	
					02.02.09	E0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				1 000	
					02.02.10													
					02.02.10	Z0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1				2 000	
					02.02.13		00	311	056	062	261	1011	1.1.1				10 000	
					02.02.18		00	311	056	062	261	1011	1.1.1				18 000	

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 374/2019

de 9 de julho

O Clube de Golfe do Santo da Serra, associação desportiva sem fins lucrativos e de utilidade é o co-contratante da Região Autónoma da Madeira no contrato para a concessão da reconstrução, ampliação e exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, celebrado em 13 de abril de 1988, na sequência de concurso público.

Em cumprimento das suas obrigações contratuais, Clube de Golfe do Santo da Serra realizou e suportou um investimento de pelo menos € 4.000.000 (quatro milhões de euros), ampliando e recuperando o campo de golfe.

Nos termos do caderno de encargos que integra o contrato de concessão, impende sobre a Região a obrigação contratual de disponibilizar à rede de rega do empreendimento o caudal de água necessário a assegurar o normal funcionamento do campo de golfe, contudo, por força do início de obras levadas a cabo na Lagoa do Santo da Serra, a Região não tem vindo a cumprir aquela obrigação contratual, o que causou uma acentuada degradação do campo de golfe e avultados prejuízos patrimoniais ao Clube de Golfe do Santo da Serra.

Com vista a evitar uma ação judicial de natureza indemnizatória potencialmente lesiva do interesse das partes, e, face à factualidade descrita, seguramente lesiva do interesse público a cargo da Região, as partes entabularam negociações tendentes à resolução extrajudicial do litígio, através de um Acordo de Transação, cujo montante global indemnizatório não ultrapassará € 1.641.000,00.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente ao Acordo de Transação a celebrar com o Clube de Golfe do Santo da Serra, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2019 € 492.300,00;
Ano Económico de 2020 € 820.500,00;
Ano Económico de 2021 328.200,00.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2019, na rubrica com a Classificação orgânica: 44 9 50 01 01; Centro financeiro: M100401; Centro de custo: M100A41100, Programa: 46; Medida: 19; Atividade/projeto: 52092; Classificação económica: D.08.07.01.DS.00; Classificação funcional: 254 e Fundo: 4111000725.
3. A verbas necessária para os anos económicos de 2020 e 2021, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 8 de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 375/2019

de 9 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao Acordo de Transação celebrado a 7 de janeiro de 2019, entre a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., com vista ao cumprimento do plano de pagamentos do débito assumido perante aquela entidade e ao arrendamento de 151 fogos, com opção de compra, pelo período inicial de 10 anos, no valor global de € 6.901.610,27 (seis milhões, novecentos e um mil, seiscentos e dez euros e vinte e sete centimos), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, sem que os mesmos estejam sujeitos a acréscimo de IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2019 € 918.862,32;
Ano económico de 2020 € 926.934,14;
Ano económico de 2021 € 935.127,03;
Ano económico de 2022 € 562.705,18;
Ano económico de 2023 € 571.145,76;
Ano económico de 2024 € 579.712,95;
Ano económico de 2025 € 588.408,64;
Ano económico de 2026 € 597.234,77;
Ano económico de 2027 € 606.193,29;
Ano económico de 2028 € 615.286,19.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 estão inscritas no orçamento privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 317, no Projeto 51181, da Medida 026 e nas Classificações Económicas 03.05.02.JS.00, 03.05.02.ZS.00, 07.01.02.AS.00 e 07.01.02.SL.00.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 a 2028 serão inscritas nos respetivos orçamentos privativos da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 376/2019

de 9 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o procedimento de empreitada de “Reconstrução da ER 218 – Pico das Pedras/Achada do Teixeira”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 204 797,94
Ano económico de 2020	€ 2 457 575,28
Ano económico de 2021	€ 409 595,92

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 está inscrita na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50409, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2019.

- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 e 2021 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 377/2019

de 9 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 02 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à empreitada de obras públicas para a implementação dos projetos de luminotecnia e de instalação elétrica na Sé do Funchal, no montante total de € 215.000,00 (duzentos e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2019	€ 67.187,62;
2020	€ 147.812,38.

- 2.º Relativamente ao ano de 2019, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 07.01.15.AS.00, Projeto 51854, Fundos 4219000024 e 4151000187, Programa 043, Medida 007, Fontes de Financiamento 219 e 151, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º Os encargos para o ano de 2020 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento.

- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 2 de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 378/2019

de 9 de julho

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e

para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, destinado a implementação do Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava, designadamente a fração "B", destinada a comércio e integrada no prédio urbano localizado ao sítio dos Moinhos, freguesia e Concelho da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo 3880-B, descrita na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 2294-B e teleologicamente fundado no DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, no valor apurado e global de € 960.000,00 (novecentos e sessenta mil euros) isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2019	€ 46 133,33
Ano económico de 2020	€ 96 000,00
Ano económico de 2021	€ 96 000,00
Ano económico de 2022	€ 96 000,00

Ano económico de 2023	€ 96 000,00
Ano económico de 2024	€ 96 000,00
Ano económico de 2025	€ 96 000,00
Ano económico de 2026	€ 96 000,00
Ano económico de 2027	€ 96 000,00
Ano económico de 2028	€ 96 000,00
Ano económico de 2029	€ 49 866,67

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica D.02.02.04.00.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2019.
3. - As verbas necessárias para os anos económicos seguinte serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
- 4.- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada a 4 de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)